

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



ORIENTAÇÕES SOBRE COMO INSERIR INFORMAÇÕES NO SIMEC MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

RESOLUÇÕES CD/FNDE:

Nº 15, de 16/05/2013

Nº 16, de 16/05/2013

Nº 17, de 16/05/2013

Nº 23, de 10/06/2013 (altera a nº 17, de 16/05/2013)

2013

Brasília/DF

APRESENTAÇÃO

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC - <http://simec.mec.gov.br>), que pode ser acessado de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores (Internet), representa uma importante evolução tecnológica, dando agilidade e transparência aos processos de elaboração, análise e monitoramento das ações do MEC.

O **MÓDULO EDUCAÇÃO INFANTIL MANUTENÇÃO (E. I. MANUTENÇÃO)** do SIMEC, antigo **MÓDULO PROINFÂNCIA MANUTENÇÃO**, foi criado para subsidiar o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na análise e aprovação das solicitações para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal para a educação infantil (creche e pré-escola).

O acesso ao SIMEC – MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO é liberado **exclusivamente para Prefeitos(as) e para o(a) Secretário(a) de Estado da Educação do Distrito Federal**.

Este Manual apresenta como fazer o cadastro no SIMEC no “Módulo Educação Infantil Manutenção”. É dividido em uma breve introdução seguida das orientações sobre como inserir informações no SIMEC – MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO em suas diferentes opções “Unidades do Proinfância”, “Novas Turmas de Educação Infantil” e “Suplementação de Creches MDS”, que explicam sobre a transferência dos recursos e sua aplicação, pelos municípios e Distrito Federal. Ao final, são anexadas as Resoluções CD/FNDE. Esclarecemos que novos ajustes no Sistema poderão ser feitos a qualquer tempo, visando a melhor interatividade com o sistema.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	02
1. CADASTRO NO SIMEC – MÓDULO E.I MANUTENÇÃO	04
2. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA	08
2.1. UNIDADES DO PROINFÂNCIA – Resolução CD/FNDE nº 15/2013	10
2.2. NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Resolução CD/FNDE nº 16/2013	18
2.3. SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS – Resolução CD/FNDE nº 17/2013	32
CONTATOS	40
ANEXO I - Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013	41
ANEXO II - Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.....	53
ANEXO III - Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.....	65
ANEXO IV - Resolução CD/FNDE nº 23, de 10 de junho de 2013.....	78

1. CADASTRO NO SIMEC – MÓDULO E.I. MANUTENÇÃO

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) é um sistema que pode ser acessado de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores (*Internet*). **É recomendável acessá-lo pelo navegador Mozilla Firefox** (sempre com a versão mais atualizada).

Deverão fazer o cadastro no sistema todos os(as) **atuais prefeitos(as) e o(a) Secretário(a) de educação do DF**. Aqueles que têm acesso a outros módulos e ainda não se cadastraram no MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO deverão solicitar o cadastro de usuário desse módulo (E. I. MANUTENÇÃO).

Os usuários que já possuem acesso a outro módulo do Simec apenas visualizarão uma nova aba.



Figura 1– Abas de módulos que podem ser ativados para prefeitos dentro do SIMEC

Ressaltamos que o acesso de usuários com outras funções no Distrito Federal ou no município não será liberado. **Toda a informação inserida no sistema e enviada ao MEC para análise é declaratória e o(a) prefeito(a) municipal ou o(a) Secretário(a) de educação do DF é o responsável por sua veracidade.**

1.1. Acessar a página inicial do SIMEC (<http://simec.mec.gov.br>).



Figura 2 – Página inicial do SIMEC

1.2. A caixa **Acesse o Sistema** está à direita da tela inicial.

Iniciar o cadastro clicando em **Solicitar Cadastro**



Figura 3 – Solicitar Cadastro

1.3. Na tela “Solicitação de Cadastro de Usuários”:

- Selecionar o **Módulo E. I. Manutenção**.
- Informar o CPF do(a) **prefeito(a) ou do(a) Secretário(a) de Educação do DF**.
- Clicar em “Continuar”.

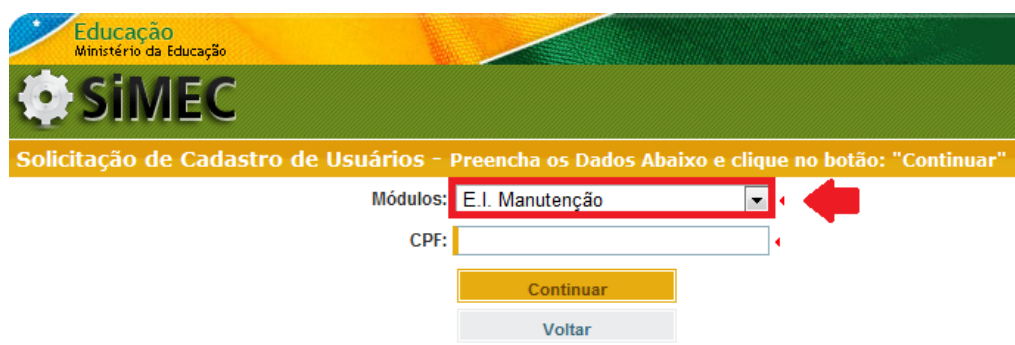


Figura 4 – Selecionar o Módulo E. I. Manutenção

1.4. Chega-se ao cadastro propriamente dito.

O(A) **prefeito(a) ou o(a) Secretário(a) de educação do DF** deverá seguir as orientações abaixo.

- Informar o **nome completo** e assinalar o sexo.
- Selecionar a **unidade da federação (UF)** do órgão onde exerce a função.
- Selecionar o **município** onde exerce a função.
- Selecionar, no campo “**Tipo do órgão**”, o item “**Municipal**”.
- Selecionar, no campo “**Órgão**”, o item “**Prefeitura Municipal de (nome do município)**”.
- Informar o **telefone fixo** do gabinete do(a) prefeito(a) com DDD.
- Informar, no campo de *e-mail*, o **endereço eletrônico pessoal do(a) prefeito(a) ou e-mail institucional de uso restrito**. **Não poderá ser cadastrado e-mail de outra pessoa, nem e-mail de uso coletivo**.
- Digitar novamente o endereço eletrônico informado para confirmá-lo.
- Selecionar a **função/cargo: “Prefeito Municipal”**.
- Preencher o campo “**Observações**” com a **justificativa do cadastramento**. Sugere-se informar desde quando ocupa a função e o CPF e nome do(a) prefeito(a) anterior para bloqueio do cadastro dele(a) no Simec (se houver).

- Selecionar o “Perfil desejado”: “Equipe Municipal - Prefeito”.
- Clicar em “Enviar Solicitação”.

SIMEC

Ficha de Solicitação de Cadastro de Usuários

Módulo: E.I. Manutenção

E.I. Manutenção
 cadastrar informações sobre unidades escolares de educação infantil, em plena
 • Público-Alvo: prefeitos de municípios com unidades escolares de educação infantil
 • Sistemas Relacionados: Monitoramento de Obras

CPF:

Nome:

Sexo: Masculino Feminino

UF:

Município:

Tipo do Órgão / Instituição: Municipal

Órgão / Instituição: PREF MUN DE

Unidade Orçamentária: Este órgão não possui uma unidade.

Unidade Gestora: Esta unidade não possui uma Unidade Gestora.

(DDD) + Telefone:

Seu E-Mail:

Confirme o Seu E-Mail: Este e-mail é para uso individual. **não utilize endereço coletivo.**

Função/Cargo: Prefeito Municipal

Observações: Prefeito(a) municipal desde xx/xx/xxxx.

Perfil desejado: Equipe Municipal - Prefeito

Figura 5 – Ficha de Solicitação de Cadastro de Usuários

Efetivados esses procedimentos, o SIMEC receberá a solicitação e enviará uma **mensagem automática** para o endereço eletrônico informado no cadastro, confirmando o recebimento das informações. A solicitação do cadastro será analisada pela equipe técnica do PAR e, **somente depois de aprovada**, uma senha será encaminhada para o endereço eletrônico informado no cadastro.

ATENÇÃO - Alguns provedores de *e-mail* encaminham as mensagens do SIMEC diretamente para o lixo eletrônico por identificá-las como *spam*. Verificar sempre as mensagens recebidas como lixo eletrônico em sua caixa de e-mail.

1.5. O primeiro acesso

Ao acessar o SIMEC pela primeira vez, o(a) usuário(a) trocará a senha de acesso – esse é um procedimento de segurança do sistema. Para isso, informa o CPF, a senha que recebeu do sistema, clica em “Entrar”, e abre-se a página . O(A) usuário(a) informa, no campo “Senha atual”, a

senha recebida do sistema (respeitando letras maiúsculas e minúsculas) e, no campo seguinte, cria uma nova senha (da sua preferência, pode ser com letras e/ou números), confirma e clica em “Atualizar”.

Alteração de senha	
Senha atual:	<input type="password"/>
Nova senha:	<input type="password"/>
Confirma nova senha:	<input type="password"/>
<input type="button" value="Atualizar"/>	

Figura 6– Alteração de senha

ATENÇÃO - É comum os usuários digitarem a senha encaminhada sem respeitar letras maiúsculas e minúsculas, confundir a letra "O" com o número "zero" ou vice-versa. Quando isso acontece, aparece a mensagem "A senha informada não é válida". **Verifique essas situações para não bloquear o seu acesso.** Se ocorrer o bloqueio, o(a) usuário(a) deverá enviar mensagem eletrônica para o e-mail planodemetas@mec.gov.br e solicitar o desbloqueio, informando nome completo, CPF, nome e UF do município, bem como função/cargo que exerce no município.

1.6. Mudança de Prefeito(a) ou Secretário(a) de educação do DF

Considerando as eleições municipais e sempre que houver mudança de dirigente, o município ou o DF deve informar a alteração ao MEC, enviando mensagem para o endereço eletrônico planodemetas@mec.gov.br. Nessa mensagem, deve constar o nome e a UF do município, nome do dirigente anterior, nome e CPF do atual dirigente. O acesso do dirigente anterior será desativado.

IMPORTANTE - Não se utiliza login (CPF) e senha de dirigente municipal que não está mais ocupando a função no município.

Ações realizadas no SIMEC com o login de dirigente que não ocupa mais a função no município poderão ser invalidadas pelo Ministério da Educação.

Os *e-mails* devem estar corretamente digitados, uma vez que todas as informações de interesse do município, enviadas pela equipe técnica do PAR, utilizarão os endereços eletrônicos informados nos cadastros dos usuários.

2. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

Depois de cadastrar a nova senha, ao entrar no sistema será possível visualizar a página inicial do Módulo E.I. Manutenção.

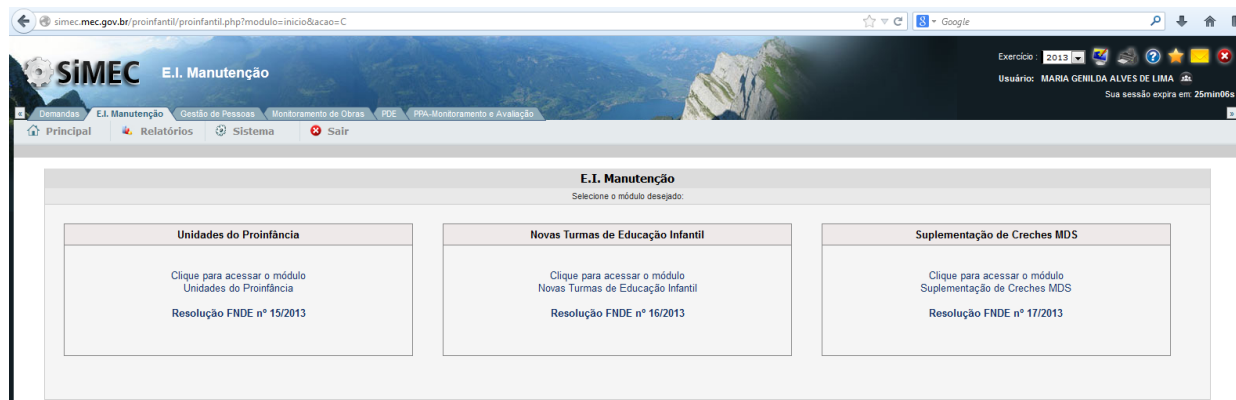


Figura 7 – Página inicial do SIMEC – Módulo E. I. Manutenção

O Módulo E. I. Manutenção é disponibilizado aos(as) prefeitos(as) municipais ou ao(a) Secretário(a) de educação do DF para:

- solicitar recursos financeiros para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil construídos com recursos do Governo Federal (Proinfância);
- solicitar recursos financeiros para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, ou seja, as matrículas não computadas no âmbito do Fundeb, em estabelecimentos públicos ou conveniados com o Poder Público; e
- solicitar apoio financeiro suplementar para manutenção e o desenvolvimento da educação infantil referenciado nas matrículas, em creches públicas ou conveniadas com o Poder Público, de crianças de zero a 48 meses de idade, que já estavam informadas no Censo Escolar, cujas famílias eram à época beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O módulo E.I. Manutenção abrirá sempre no ano do exercício **corrente**. Para visualizar as informações inseridas nos exercício anteriores, é necessário alterar o **ano de exercício** localizado no canto superior direito da página.

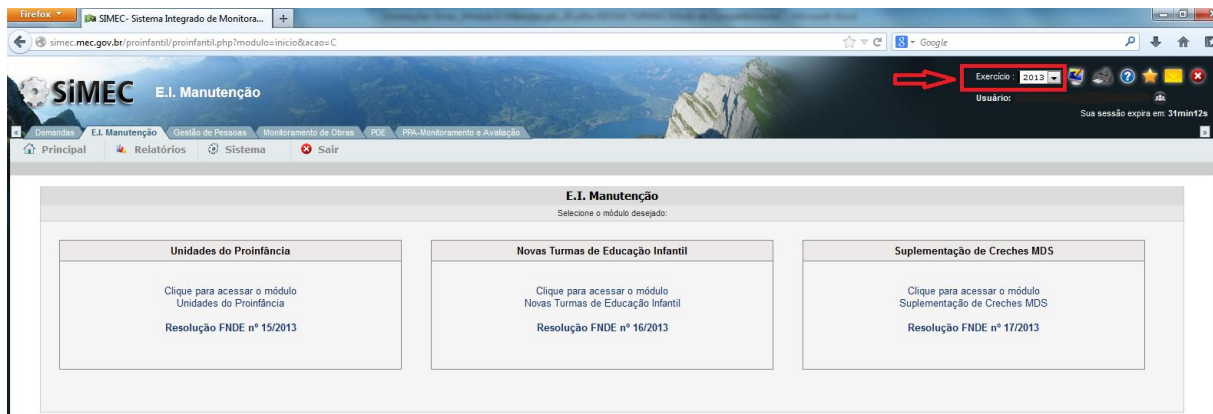


Figura 8 – Página inicial do SIMEC – Módulo E. I. Manutenção – Ano de exercício

A seguir, apresentamos cada uma das 3 alternativas que compõem, no SIMEC, o Módulo – E. I. Manutenção, bem como orientações para preenchimento do Sistema, seguidas de esclarecimentos relativamente à transferência de recursos e sua aplicação pelos municípios e Distrito Federal.

2.1. UNIDADES DO PROINFÂNCIA – Resolução CD/FNDE nº 15/2013

UNIDADES DO PROINFÂNCIA é disponibilizado aos prefeitos municipais e ao secretário de educação do DF para que solicitem os recursos para a manutenção de novas matrículas nas unidades de educação infantil construídas com recursos de programas federais que estejam em funcionamento, e que ainda não tenham sido contempladas com recursos do FUNDEB, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 15 (Anexo I), de 16 de maio de 2013. Seu fundamento legal é a Medida Provisória nº 533 de 10 de maio de 2011, convertida na Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011.

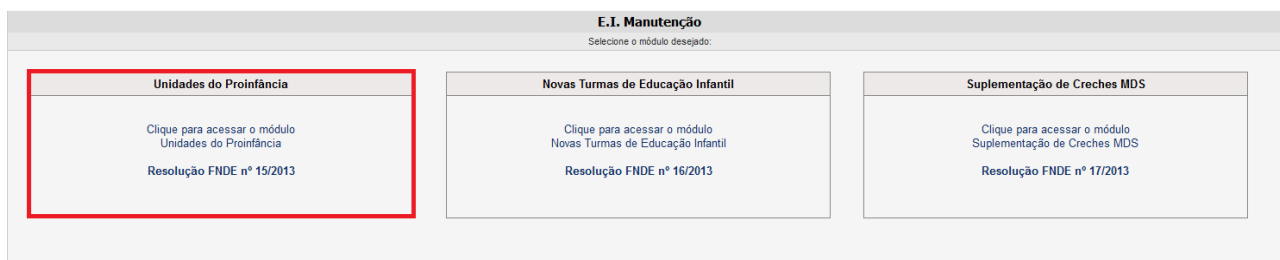


Figura 9 – UNIDADES DO PROINFÂNCIA – Módulo E. I. Manutenção

Para fins de preenchimento no SIMEC – **UNIDADES DO PROINFÂNCIA**, o estabelecimento passa a ser automaticamente visualizado no módulo E.I. Manutenção sempre que no Módulo MONITORAMENTO DE OBRAS do SIMEC é informado que a execução atingiu 90% ou mais de execução da obra. Portanto, é indispensável que o supervisor da construção da unidade (engenheiro ou arquiteto que fiscaliza a obra) mantenha o Módulo Monitoramento de Obras atualizado. Recomenda-se que o monitoramento da obra seja atualizado a cada quinze dias, até que atinja 100% de execução da obra - situação da obra “concluída”.

Antes de iniciar o cadastramento no SIMEC, é necessário **solicitar o Código INEP** do estabelecimento, indispensável para o preenchimento, por se tratar de **campo obrigatório**.

Quando a situação da obra no SIMEC estiver como “concluída” e foram efetivadas novas matrículas, o prefeito ou secretário de educação do DF está apto a solicitar o recurso **desde que o estabelecimento esteja em plena atividade com as crianças e possua o código do INEP**.

Uma vez que atenda aos critérios anteriores (obra concluída, estabelecimento com código INEP, em plena atividade com crianças frequentando e existência de novas matrículas), o novo estabelecimento de educação infantil construído com recursos de programas federais, no exercício em que os recursos forem pleiteados, **deve enquadrar-se em uma das seguintes situações:**

I - ainda não foi cadastrado no Censo Escolar;

II - cadastrado no Censo Escolar, porém suas matrículas ainda não foram computadas para repasse de recursos do Fundeb distribuídos ao ente federado; e

III - constitua novo local para a oferta de educação infantil, mas é estabelecimento anteriormente cadastrado no Censo Escolar, cujas crianças atendidas nesse novo local não estejam computadas no âmbito do Fundeb.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 15/2013, o cadastramento no SIMEC das **UNIDADES DO PROINFÂNCIA** deve ser realizado imediatamente após o início do funcionamento, uma vez que o valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro no Simec – Módulo E. I. Manutenção – Unidades do Proinfância, não podendo ultrapassar um repasse referente a 18 (dezoito) meses.

ATENÇÃO – O valor será calculado com base no mês de registro no SIMEC.

Caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

A solicitação dos recursos é feita por estabelecimento e as informações são referentes a novas matrículas por faixa etária e jornada de atendimento.

2.1.1. Dados do estabelecimento de ensino

Depois de clicar sobre **UNIDADES DO PROINFÂNCIA**, caso o município possua unidade(s) com mais de 90% de execução da obra no Módulo Monitoramento de Obras do SIMEC, o estabelecimento aparecerá disponível para preenchimento. No entanto, o pleito desse recurso só deve ser feito após solicitação do código INEP e o início do funcionamento (imediatamente após o início das atividades), clicando-se na unidade sobre a qual o município prestará as informações.

Ação	Instituição	Nome da Obra	Data de Início	Data de Término	UF	Município	Tipo de Ensino	Situação da Obra	Percentual Executado (%)	Programa Fonte	Tipo da Obra	Tipologia
	PREFEITURA MUNICIPAL DE (nome)	(nome da obra)	22-07-2008	30-04-2010	UF	(município)	Educação Básica	Concluída	100,00	PROINFÂNCIA	Construção	Escola de Educação Infantil Tipo B

Figura 10 – Estabelecimento(s) disponibilizado(s) para preenchimento - UNIDADES DO PROINFÂNCIA - E. I. Manutenção

Abre-se a tela “Declaração para Recebimento de Recursos de Custeio para Educação Infantil”, que deve ser lida atentamente pelo(a) prefeito(a) municipal ou secretário de educação do DF.

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DE CUSTEIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Declaro, como representante do Poder Executivo do município de **nome/UF**, que as informações prestadas no Simec – Módulo E. I. Manutenção são fidedignas, responsabilizo-me pela exatidão delas e afirmo que:

- 1 – essas informações referem-se somente a crianças que estão sendo atendidas em unidade de educação infantil construída com recursos do Governo Federal (Proinfância); e
- 2 – o estabelecimento informado está em pleno funcionamento; e
- 3 – as crianças informadas não são computadas para efeito de recebimento dos recursos do Fundeb; e
- 4 – o estabelecimento não está cadastrado no Educacenso ou, ainda que cadastrado, não teve essas crianças computadas para efeitos de recebimento de recursos do Fundeb; e
- 5 – todas as crianças serão cadastradas no próximo Educacenso/Inep.

Figura 11 – Tela “Declaração para Recebimento de Recursos de Custeio para Educação Infantil”

Para prosseguir, clica-se em “**Aceito**”.

2.1.2. Questionário do Estabelecimento de Ensino

Nessa aba, deve ser informada a data de início do atendimento às crianças no estabelecimento de ensino (formato xx/xx/xxxx). Clica-se em “**Salvar**” ou “**Salvar Próximo**”.

Lista de Estabelecimento(s) do Município **Questionário do Estabelecimento de Ensino**

Nome da Instituição:
 Nome da Obra:
 Município / UF:
 Tipologia:
 Percentual Executado (%):
 Situação da Obra:

Informações sobre o estabelecimento

1 - Data de início do atendimento às crianças:

Sem.	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
31					1	2	3
32	5	6	7	8	9	10	11
33	12	13	14	15	16	17	18
34	19	20	21	22	23	24	25
35	26	27	28	29	30	31	

Hoje é Qui: 1. Ago 2013

Figura 12 – Tela “Questionário do Estabelecimento de Ensino” – Item 1

Em seguida, de acordo com a situação do estabelecimento no Educacenso do ano anterior, informe-se “**Não**” ou “**Sim**”. Clica-se em “**Salvar**” ou “**Salvar Próximo**”.

Figura 13 – Tela “Questionário do Estabelecimento de Ensino” – Item 2

Informa-se o código INEP do estabelecimento. Estando ou não cadastrado no Educacenso, é obrigatório informar. Clica-se em “**Salvar**” ou “**Salvar Próximo**”.

Figura 14 – Tela “Questionário do Estabelecimento de Ensino” – Item 3

Informa-se, então, se o estabelecimento é exclusivo para educação infantil ou atende outras etapas da educação básica (ensino fundamental, ensino médio). Ao final do preenchimento, clica-se em “**Salvar**”.

Figura 15 – Tela “Questionário do Estabelecimento de Ensino” – Item 4

2.1.3. Crianças Atendidas

Nessa aba é informada a quantidade de crianças atendidas na educação infantil (creche e/ou pré-escola). Esta aba é composta de 5 colunas. Nas duas primeiras, informar as novas matrículas não computadas para recebimento do Fundeb. Nas duas seguintes, declarar o total de crianças matriculadas no estabelecimento – esse número pode ser maior ou igual ao das duas colunas anteriores, mas não pode ser menor. O preenchimento da última coluna é feito automaticamente, com base nas informações declaradas nas duas primeiras colunas. Devem ser declaradas todas as matrículas do estabelecimento, informando em separado quantas matrículas em jornada de tempo integral e quantas em tempo parcial, distinguindo as de creche e as de pré-escola. O “total geral” de cada coluna será automaticamente somado, uma vez preenchidos os campos. Depois de preenchida a aba, clica-se em “**Salvar**”.

Lista de Estabelecimento(s) do Município | Questionário do Estabelecimento de Ensino | **Crianças Atendidas** | Fotos do Estabelecimento de Ensino | Análise

Nome da Instituição:
Nome da Obra:
Município / UF:
Tipologia:
Percentual Executado (%):
Situação da Obra:

Nas duas primeiras colunas, deve-se informar as novas matrículas não computadas para recebimento do Fundeb. Nas duas seguintes, o total de crianças matriculadas no estabelecimento – esse número pode ser maior ou igual ao das duas colunas anteriores, mas não pode ser menor. O preenchimento da última coluna é feito automaticamente, com base nas informações declaradas nas duas primeiras colunas. Devem ser declaradas todas as matrículas do estabelecimento informando em separado quantas matrículas em jornada de tempo integral e quantas de tempo parcial, distinguindo as de creche e as de pré-escola. O “total geral” de cada coluna será automaticamente somado, uma vez preenchidos os campos.

Etapa	Matrículas não Computadas para Recebimento do Fundeb - Tempo Integral	Matrículas não Computadas para Recebimento do Fundeb - Tempo Parcial	Total de Matrículas na Escola - Tempo Integral	Total de Matrículas na Escola - Tempo Parcial	Total de Matrículas não Computadas para Recebimento do Fundeb
Creche	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="0"/>
Pré-escola	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="0"/>
Total Geral	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>

Figura 16 – Tela “Crianças Atendidas”

Ao preencher a quantidade de matrículas nas referidas colunas, o usuário deve considerar as seguintes possibilidades:

I – o estabelecimento está atendendo apenas crianças que já estavam matriculadas na rede pública de ensino, em outras escolas, cujas turmas foram transferidas para esse prédio – essas matrículas já estavam contabilizadas no Educacenso e, portanto, já computadas para repasse do Fundeb;

II - o estabelecimento está atendendo crianças que já estavam na rede pública de ensino, em outras escolas, cujas turmas foram transferidas para esse prédio, e também possui novas matrículas (expansão de matrículas na rede municipal de ensino);

III - o estabelecimento está atendendo apenas novas matrículas (expansão de matrículas na rede municipal de ensino);

IV – o estabelecimento pode ter apenas matrículas em tempo parcial;

V - o estabelecimento pode ter apenas matrículas em tempo integral;

VI - o estabelecimento pode ter matrículas em tempo parcial e integral.

ATENÇÃO - Para fins de recebimento do recurso é vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do FUNDEB.

2.1.4. Fotos do Estabelecimento de Ensino

Nessa aba, inserem-se as fotos das áreas solicitadas do estabelecimento de ensino com os ambientes sendo utilizados pelas crianças.

ATENÇÃO - As fotos devem evidenciar a quantidade de crianças de forma coerente com as informações declaradas.

São obrigatórias fotos panorâmicas do pátio e geral da unidade, da cantina e refeitório (já estão assinalados os itens) e das turmas – de acordo com o que foi informado na tela anterior (crianças atendidas) – evidenciando crianças em atividades.

Figura 17 – Tela “Fotos do Estabelecimento de Ensino”


Para inserir as fotos, clica-se no ícone . Abre-se a tela abaixo. Depois de selecionada a foto, e inserida uma descrição (nome da foto), salva-se a informação.

Figura 18 – Inserir foto

Após o usuário ter preenchido todas as informações do município e inserido todas as fotos do referido estabelecimento, clica-se no ícone “**Enviar para análise**”.



Figura 19 – Enviar para análise

Uma vez enviado para análise, o município ou DF deve acompanhar o processo, consultando regularmente o sistema, até sua aprovação. A consulta pode ser feita tanto na aba “crianças atendidas” quanto na aba “fotos do estabelecimento de ensino”, na caixa à direita da tela (tal qual consta na Figura 19), clicando-se em “Histórico”. O pleito pode ser aprovado, indeferido, ou poderão ser solicitadas, por meio de diligência, informações adicionais para regularizar o pedido.

A diligência é uma solicitação de esclarecimento ou de informações adicionais, encaminhada ao município ou DF quando as informações prestadas anteriormente são insuficientes, contraditórias ou incompletas.

Estar em diligência significa que existem dúvidas que o usuário deve esclarecer o mais rápido possível, para que a equipe do MEC possa autorizar o “pagamento”.

O município ou DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer as diligências no SIMEC. Após este período, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

2.1.5. Informações importantes

As informações que seguem se baseiam nas determinações contidas nas Resoluções e referem-se à transferência dos recursos; planejamento de gastos; acompanhamento e controle social; e prestação de contas. **Essas orientações não dispensam o município e DF de leituras obrigatórias da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16/05/2013, bem como de Leis e demais instrumentos legais a que as mesmas fazem referência.**

Uma vez com status “aprovado” no SIMEC, o recurso correspondente a essa Ação será transferido automaticamente, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE, no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF. É obrigação do município ou DF acompanhar os depósitos efetuados

pelo FNDE/MEC na conta corrente específica desta ação, cujos valores estarão disponíveis para consulta no sítio www.fnde.gov.br.

O cálculo do valor a ser transferido consta do artigo 6º da *Resolução CD/FNDE nº 15, de 16/05/2013* e seu parágrafo único. Os recursos correspondentes a cada estabelecimento cadastrado no SIMEC (com pleito aprovado) serão transferidos em parcela única. Caso o novo estabelecimento inicie seu funcionamento antes do Dia Nacional do Censo Escolar, poderá receber recursos apenas no ano em curso (art. 7º). Caso dê início ao funcionamento em data posterior ao Dia Nacional do Censo Escolar, o novo estabelecimento poderá receber recursos referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses (art. 8º). Em todos os casos, o município deverá cadastrar esse estabelecimento e essas matrículas no próximo Censo Escolar (do ano em curso ou do ano subsequente, a depender da data de início de atividades), e os recursos correspondentes passarão a ser transferidos, a partir do ano seguinte, via FUNDEB, como de praxe.

Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas unidades de educação infantil pública. Ao fazer o planejamento de gastos, o município ou DF deverá estar atento para o fato de que os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos serão exercidos pelos respectivos conselhos do Fundeb.

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), pelos municípios e pelo Distrito Federal até **30 de junho do ano subsequente** ao repasse dos recursos. A respeito de eventual necessidade de reprogramação de recursos financeiros para exercício subsequente, consultar a *Resolução CD/FNDE nº 15, de 16/05/2013, art. 16 e seus parágrafos*.

2.2. NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Resolução CD/FNDE nº 16/2013

NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL é disponibilizado aos prefeitos municipais e ao secretário de educação do DF para que solicitem os recursos para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 16 (Anexo II), de 16 de maio de 2013. Seu fundamento legal é a Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012, convertida na Lei 12.722, de 03 de outubro de 2012.

Todos os municípios e DF que se enquadrem nos critérios elencados a seguir (constantes da referida Resolução) poderão solicitar recursos para esta ação. Para tanto, deve-se cadastrar as novas matrículas em novas turmas no módulo do SIMEC.

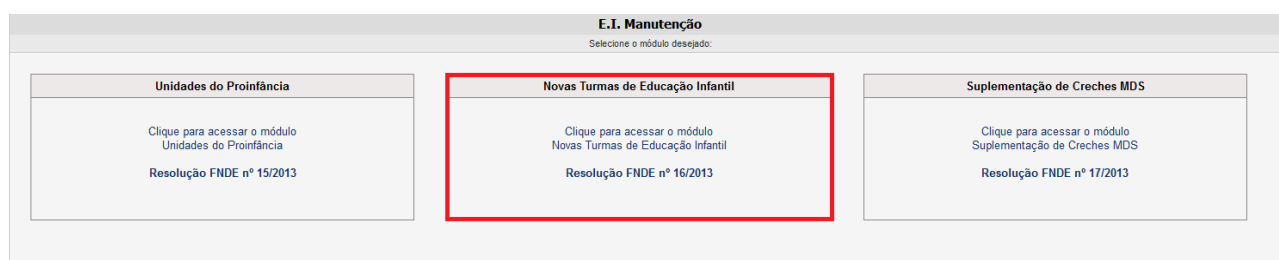


Figura 20 – NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Módulo E. I. Manutenção

Antes de iniciar o cadastramento no SIMEC, é necessário **solicitar o Código INEP** do estabelecimento, indispensável para o preenchimento, por se tratar de **campo obrigatório**.

Para fins de preenchimento no SIMEC – Módulo E. I. Manutenção, qualquer município ou DF pode acessar **NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** para pleitear recursos financeiros a título de apoio à manutenção de novas matrículas, ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos **conveniadas com o Poder Público**.

Novas turmas de educação infantil são aquelas que atendam, **cumulativamente**, às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, ou seja, que tenham ato autorizativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação (SIMEC), no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, da unidade de educação infantil e a data de início do funcionamento da nova turma; e

III - sejam compostas exclusivamente de crianças com novas matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação – Fundeb, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral da turma no Censo Escolar da Educação Básica.

O recurso financeiro visa apoiar a expansão do atendimento na educação infantil. Está apto a solicitá-lo o município ou DF que está criando nova turma, exclusivamente com **novas matrículas** (que acrescentem matrículas às existentes na rede municipal de ensino).

Deve-se fazer o pleito desse recurso no SIMEC imediatamente após o início das atividades, pois o cálculo do montante de recurso a ser transferido considerará o mês no qual as informações de cada nova turma foram enviadas para análise.

ATENÇÃO - O município ou DF só tem direito a solicitar recursos para "Novas Turmas" se atende cumulativamente os seguintes quesitos: houve aumento do número de matrículas e de turmas, em relação à informação prestada no Educacenso; e o número "a mais" de matrículas corresponde ao número de crianças cujas matrículas não foram computadas no âmbito do Fundeb.

Não serão consideradas novas matrículas em turma já existente ou nova turma com matrículas já existentes. Quando o estabelecimento apenas inserir novas matrículas em turmas já existentes, quando desmembrar turmas com matrículas já existentes ou quando criar uma turma, mas fechar outra o município não fará jus ao recurso.

É necessário que o estabelecimento de ensino em que foi criada a nova turma tenha ato autorizativo para seu funcionamento, emitido pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino (Conselho Municipal de Educação se o município estiver organizado como sistema municipal de educação; ou Conselho Estadual de Educação, se o município permanecer integrado ao sistema estadual).

ATENÇÃO - Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho de Educação, após análise e aprovação de processo específico, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais explicitadas, por meio de Resoluções específicas, que têm como princípio norteador a garantia da qualidade do ensino, como direito público, permite o funcionamento das atividades educacionais em estabelecimentos integrantes do seu Sistema.

O Órgão responsável pela autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil é o Conselho Municipal de Educação se o município está organizado como sistema próprio de ensino ou, o Conselho Estadual de Educação, se o município permanece integrado ao sistema estadual.

É irregular o funcionamento de instituição de ensino, para oferta de qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, em local diverso para o qual foi autorizado.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 16/2013, o cadastramento no SIMEC – **NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL** deve ser realizado imediatamente após o início do funcionamento de cada nova turma, uma vez que o valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de envio do cadastro


da nova turma no Simec – Módulo E. I. Manutenção – Novas Turmas de Educação Infantil, não podendo ultrapassar um repasse referente a 18 (dezoito) meses.

Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

Uma vez disponibilizado para acesso, o sistema ficará disponível ininterruptamente, podendo o município ou DF acessá-lo quando da criação de outras novas turmas. Conforme § 1º do Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 16, as turmas cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

A solicitação dos recursos no SIMEC é feita por turma.

2.2.1. Dados da nova turma

Depois de clicar sobre **NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, caso o município possua nova(s) turma(s) com novas matrículas, clica-se sobre o ícone .



Novas Turmas							
Lista de Municípios							
Selecione os filtros e agrupadores desejados							
Ação	UF	Município	Em Cadastramento	Em Análise	Em Diligência	Aguardando Pagamento	Pagamento Efetuado
	(UF)	(nome do município)					

Total de Registros: 1

Figura 21 – Lista de Municípios - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Módulo E. I. Manutenção

A tela “Declaração para Recebimento de Recursos de Custeio para Educação Infantil” deve ser lida atentamente pelo(a) prefeito(a) municipal ou secretário de educação do DF.

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DE CUSTEIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Declaro, como representante do Poder Executivo do município de (*nome/UF*), que as informações prestadas no Simec – Módulo E. I. Manutenção são fidedignas, responsabilizo-me pela exatidão delas e afirmo que:

- 1 – essas informações referem-se exclusivamente as novas matrículas em novas turmas que estão sendo atendidas em unidade(s) de educação infantil públicas ou conveniadas; e
- 2 – a(s) nova(s) turma(s) criadas está(ão) em pleno funcionamento; e
- 3 – as novas matrículas em novas turmas informadas não estão computadas para efeito de recebimento dos recursos do Fundeb; e
- 4 – a(s) nova(s) matrícula(s) em nova(s) turma(s) não está(ão) cadastrada(s) no Educacenso ou, ainda que cadastrada(s), não teve(tiveram) essas matrícula(s) computadas para efeitos de recebimento de recursos do Fundeb; e
- 5 – todas as matrículas serão cadastradas no próximo Educacenso/Inep.

Figura 22 – Tela “Declaração para Recebimento de Recursos de Custeio para Educação Infantil”

Para prosseguir, clicar em “**Aceito**”. Será visualizada uma caixa de diálogo com a mensagem “Operação realizada com sucesso”. Clique em “ok”. A aba “Informar Matrículas/Turmas por Municípios” será aberta.

2.2.2. Informar Matrículas/Turmas por Municípios

Preencha o formulário (todos os campos são obrigatórios).

Matrículas/Turmas por Municípios

UF: _____
Município: _____

O seu município/DF atende crianças da educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral? Sim Não

Matrículas

Na tabela abaixo são apresentadas as matrículas de educação infantil informadas no Educacenso de 2012. Ao lado informe o número ATUAL de matrículas existentes na educação infantil.

	Educacenso 2012		Matrículas em Agosto de 2013 - SITUAÇÃO ATUAL	
	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público
Creche Integral	930	0	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Creche Parcial	453	36	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Pré-escola Integral	30	0	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Pré-escola Parcial	8403	81	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>

Turmas

As crianças são organizadas em turmas. No Educacenso, o município define o tipo de atendimento de cada turma de educação infantil. Na tabela abaixo, informe o número ATUAL de turmas.

	Educacenso 2012 - Número de Turmas		Turmas em Agosto de 2013 - SITUAÇÃO ATUAL	
	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público
Creche	62	2	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Pré-escola	366	4	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Unificada (matrículas de creche e pré-escola na mesma turma)	0	0	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>

Salvar

Figura 23 – Informar Matrículas/Turmas por Município - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Responder à primeira pergunta: “O seu município/DF atende crianças de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público em tempo parcial ou integral?”.

Caso a resposta seja “**não**”, clica-se em “Salvar”. Uma mensagem automática informa que “*Neste momento, o município ou DF não está apto a solicitar recursos de que trata a Resolução*”. O município ou DF não poderá prosseguir com a sua solicitação.

Caso a resposta seja “**sim**”, prosseguir informando, nas colunas verdes, o número de matrículas e de turmas ATUAIS (Figuras 24 e 25, respectivamente). Preencha todo o formulário antes de salvar.

OBSERVAÇÃO - As colunas em amarelo disponibilizam informações de matrículas e turmas constantes do Educacenso.

Matrículas				
Na tabela abaixo são apresentadas as matrículas de educação infantil informadas no Educacenso de 2012. Ao lado informe o número ATUAL de matrículas existentes na educação infantil.				
	Educacenso 2012		Matrículas em Agosto de 2013 - SITUAÇÃO ATUAL	
	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público
Creche Integral	930	0	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Creche Parcial	453	36	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Pré-escola Integral	30	0	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Pré-escola Parcial	8403	81	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>

Figura 24 – Número atual de matrículas em educação infantil - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Preencha todas as linhas das duas últimas colunas (destaque em vermelho), com dados de matrículas ATUAIS, exceto aquelas cujas matrículas atuais correspondam a “0” (zero).

Turmas				
As crianças são organizadas em turmas. No Educacenso, o município define o tipo de atendimento de cada turma de educação infantil. Na tabela abaixo, informe o número ATUAL de turmas.				
	Educacenso 2012 - Número de Turmas		Turmas em Agosto de 2013 - SITUAÇÃO ATUAL	
	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público	Rede pública municipal	Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público
Creche	62	2	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Pré-escola	366	4	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Unificada (matrículas de creche e pré-escola na mesma turma)	0	0	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>

Figura 25 – Número atual de turmas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Em seguida preencha todas as linhas das duas últimas colunas (destaque em vermelho), com o número de TURMAS ATUAIS (mesmo que o número de turmas seja o mesmo constante do Educacenso do ano anterior), e clique em “Salvar”. Uma caixa de diálogo com a mensagem “Operação realizada com sucesso” será visualizada. Clique em “ok”.

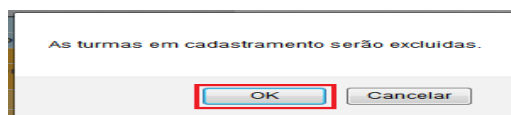
O mês da informação salva será gravado e ficará indicado no canto esquerdo inferior desta tela, conforme exemplo:

▶ Matrículas/Turmas Em Julho De 2013

ATENÇÃO - As informações prestadas nesta ABA são obrigatórias para a etapa seguinte do preenchimento. Por esse motivo, o município ou DF só conseguirá dar prosseguimento a sua solicitação **se prestar todas as informações solicitadas, salvando-as ao final.**

O sistema fará uma crítica das informações prestadas. Caso sejam identificadas inconsistências, ou não cumprimento dos requisitos para solicitação dos recursos, uma mensagem será visualizada, informando que para ter direito ao recurso o município (ou DF) precisa **demonstrar ampliação do acesso à educação infantil.**

Caso o município ou DF tenha salvo alguma informação equivocada no formulário e não tenha enviado nenhuma turma para análise, pode retornar a esta Aba *Informar Matrículas/Turmas por Municípios*, inserir novas informações e salvar. Neste caso, será visualizada a seguinte caixa de diálogo:



Ao clicar em ok, as informações anteriormente prestadas serão excluídas e as mais recentes salvas.

2.2.3. Cadastrar Turmas

Para fazer o cadastro de cada nova turma, clica-se na aba “Cadastrar Turmas”. Com base nas informações prestadas na aba anterior, visualiza-se:

- 1) um número máximo de novas turmas que poderão ser cadastradas (calculado automaticamente pelo Sistema);
- 2) uma coluna que indica se a nova turma corresponde a “Creche Pública”, “Creche Conveniada”, “Pré-Escola Pública”, “Pré-Escola Conveniada”, “Unificada Pública” ou “Unificada Conveniada”;
- 3) uma coluna que disponibiliza a situação de cada nova turma; e
- 4) a coluna da extrema direita com o mês do preenchimento do formulário constante da Aba anterior.

As turmas deverão ser cadastradas uma de cada vez. Para cadastrar a primeira nova turma, clica-se no ícone à esquerda da tela (destaque em vermelho).

Ação	Cod. INEP	Nome Estabelecimento	Nome da turma	Data início	Situação	Mês
		Creche Pública 1			Em cadastramento	Agosto/2013
		Pré-Escola Conveniada 1			Em cadastramento	Agosto/2013

Figura 26 – Cadastro de Novas Turmas – NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Abre-se uma tela que deverá ser preenchida com os dados desta nova turma.

ATENÇÃO - Com base em informações prestadas anteriormente, alguns campos são automaticamente preenchidos: UF, Município, Tipo de Rede, Tipo de Atendimento da nova Turma e Tipo de estabelecimento.

Cadastro de novas turmas
◀ Indica campo obrigatório.

UF: _____
Município: _____

Tipo de Rede: Pública ▼ ◀
Tipo de atendimento da nova turma: Creche ▼ ◀
Tipo de estabelecimento: Municipal ou Distrital ▼ ◀
Nome da nova turma: Creche Publica 1 ◀
Data início do atendimento as crianças: _____ ◀
Estabelecimento está cadastrado no Educacenso 2012: Sim Não ◀
Código INEP: _____

Dados da Escola

Nome: _____ ◀
CEP: _____ ◀
Endereço: _____ ◀
Latitude: XX-XX'XX"X
Longitude: XX-XX'XX"X
[Visualizar / Buscar No Mapa](#)

Esta turma funciona no endereço do código INEP? Sim Não ◀
O estabelecimento tem ato autorizativo do respectivo sistema de ensino? Sim Não ◀

Quantidade Máxima de Alunos Permitidos para o Mês JULHO/2012: 27			
Críticas	Tipo turno	Qtd. Alunos Creche	Qtd. Professores Creche
Quantidade máxima de alunos permitida em Creche Integral:0	Matriculas na nova turma - Tempo Integral	0	0
Quantidade máxima de alunos permitida em Creche Parcial:7	Matriculas na nova turma - Tempo Parcial	0	0

Fotos

Figura 27 – Cadastro de cada uma das Novas Turmas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

ATENÇÃO - A seta vermelha indica que o campo deve ser obrigatoriamente preenchido.

Após informar o nome da nova turma (definido pelo ente federado) e data de início do atendimento às crianças nesta turma (usar padrão DD/MM/AAAA), informe se o estabelecimento está cadastrado no Educacenso e o código INEP do estabelecimento. Estas duas informações são obrigatórias. De acordo com a resposta dada, abrem-se novos campos para preenchimento.

Estabelecimento cadastrado no Educacenso 2012 (sempre ano anterior ao ano do preenchimento)?

a) Não

Estabelecimento está cadastrado no Educacenso 2012: Sim Não ◀

Código INEP: _____

Dados da Escola

Nome: _____ ◀
CEP: _____ ◀
Endereço: _____ ◀
Latitude: XX-XX'XX"X
Longitude: XX-XX'XX"X
[Visualizar / Buscar No Mapa](#)

Figura 28 – Informação do Código Inep do Estabelecimento e Dados da Escola - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Preencha o código Inep e dados da Escola e pule para Figuras 30 e 31.

b) Sim



Estabelecimento está cadastrado no Educacenso 2012 Sim Não

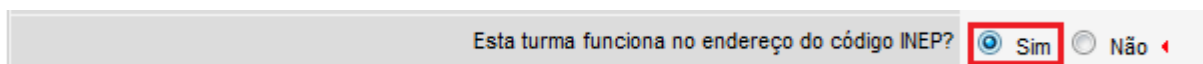
Código INEP |

Figura 29 – Informações do Estabelecimento - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Preencha o código Inep e prossiga.

A turma funciona no endereço do código Inep? De acordo com a resposta dada, abrem-se novos campos para preenchimento.

a) Sim.

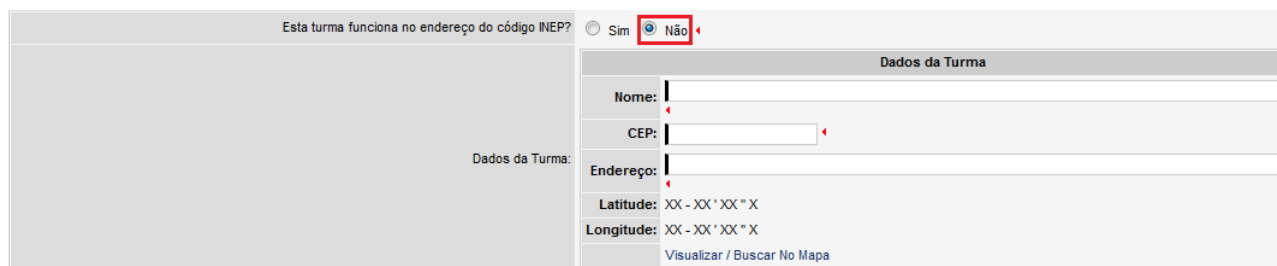


Esta turma funciona no endereço do código INEP? Sim Não

Figura 30 – Informações do estabelecimento - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Caso responda “**sim**”, pular para Figura 32.

b) Não.



Esta turma funciona no endereço do código INEP? Sim Não

Dados da Turma

Nome: |

CEP: |

Endereço: |

Latitude: XX - XX 'XX" X

Longitude: XX - XX 'XX" X

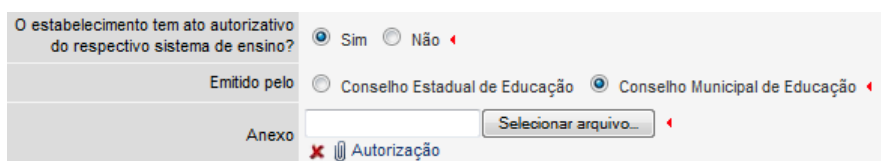
Visualizar / Buscar No Mapa

Figura 31 – Informações de Endereço de funcionamento da nova turma - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Se a resposta for “não”, abrem-se novos campos para preenchimento. Prestadas as informações sobre o local em que foi criada a nova turma, informar se há ato autorizativo que permite o funcionamento naquele local – Figura 32.

“O estabelecimento tem ato autorizativo do respectivo sistema de ensino?”

- a) Caso a resposta seja “não”, uma mensagem automática informa que “Somente escolas com ato autorizativo podem ser beneficiadas do recurso”, não permitindo prosseguir com o preenchimento.
- b) Caso a resposta à referida pergunta seja “sim”, informar o órgão que emitiu o ato autorizativo (no exemplo a seguir foi o Conselho Municipal de Educação), e anexar o documento comprobatório.



O estabelecimento tem ato autorizativo do respectivo sistema de ensino? Sim Não

Emitido pelo Conselho Estadual de Educação Conselho Municipal de Educação

Anexo Selecionar arquivo...



  Autorização

Figura 32 – Informações sobre ato autorizativo - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

ATENÇÃO - 1) O ato autorizativo de funcionamento da escola deve ser emitido pelo órgão normativo do sistema de ensino (Conselho Municipal ou Estadual de Educação). 2) É condição para criação de novas turmas que o estabelecimento tenha ato autorizativo do sistema de ensino. 3) É obrigatório anexar o referido ato, para que a nova turma possa ser cadastrada. Caso a nova turma esteja funcionando em estabelecimento sem ato autorizativo do sistema de ensino, esta turma não poderá ser cadastrada. A seta vermelha indica que o campo deve ser obrigatoriamente preenchido.

Em seguida, na parte inferior da mesma tela, cadastrar a quantidade de novos alunos e de professores DESTA NOVA TURMA.

Quantidade Máxima de Alunos Permitidos para o Mês JULHO/2013: 27			
Críticas	Tipo turno	Qtd. Alunos Creche	Qtd. Professores Creche
Quantidade máxima de alunos permitida em Creche Integral: 0	Matrículas na nova turma - Tempo Integral	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>
Quantidade máxima de alunos permitida em Creche Parcial: 7	Matrículas na nova turma - Tempo Parcial	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="0"/>

Figura 33 – Quantidade de alunos e professores desta nova turma - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

ATENÇÃO - É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do FUNDEB.

Na coluna da esquerda (em vermelho “Críticas”), em cada linha consta a quantidade máxima de crianças permitida. Esse cálculo é feito automaticamente pelo sistema, com base na informação prestada pelo município ou DF, na aba “Informar Matrículas/Turmas por Municípios”. Os campos para preenchimento serão habilitados apenas quando o número que consta em vermelho for positivo, ou seja, quando o ente federado declarar ter atualmente um saldo de matrículas maior do que o informado no Educacenso do ano anterior. A cada nova turma cadastrada, esse número diminui (o resultado da subtração será visualizado apenas na tela do cadastramento da turma seguinte).

Depois de preencher todos os campos obrigatórios, clica-se em “Salvar”.

Para concluir o cadastro é **obrigatório** inserir as fotos desta nova turma – no mínimo uma foto em cada um dos 4 campos, evidenciando presença e atividades com as crianças.

ATENÇÃO - As fotos devem evidenciar a quantidade de crianças de forma coerente com as informações declaradas.



Figura 34 – Fotos da Nova Turma - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Clica-se no ícone  para adicionar a foto.

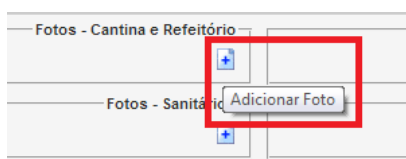


Figura 35 – Adicionar foto – NOVAS TURMAS – Módulo E. I. Manutenção

Abre-se a tela abaixo.

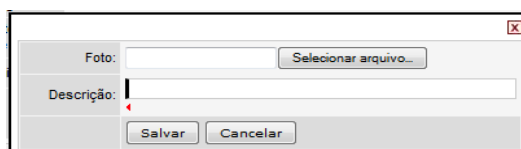


Figura 36 – Selecionar fotos – NOVAS TURMAS – Módulo E. I. Manutenção

Clica-se em “Selecionar Arquivo” (“Choose File” – passo 1), digita-se o nome da foto ou seleciona-se a foto na pasta em que foi arquivada (File name / Nome do Arquivo – passo 2) e, por fim, clica-se no botão “Open” (Abrir – passo 3).

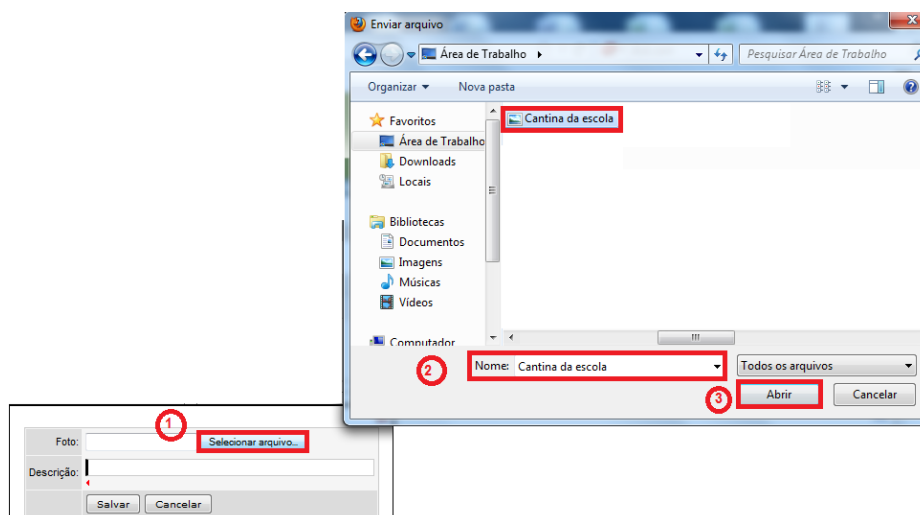


Figura 37 – Salvar foto – NOVAS TURMAS – Módulo E. I. Manutenção

Insere-se uma descrição para a foto (ver Figura 38) e, por fim, clica-se em “Salvar”. Mensagem de “operação realizada com sucesso” será visualizada. Clicar em “ok” e repetir a operação em cada um dos 4 campos destinados às fotos.

Figura 38 – Descrever foto – NOVAS TURMAS – Módulo E. I. Manutenção

ATENÇÃO - O procedimento para inserção de foto deverá ser repetido para cada nova foto a ser inserida.

Após anexar todas as fotos, não é necessário salvar. Ao fechar esta tela, a página anterior será atualizada e as informações serão automaticamente salvas.

Para cada nova turma a ser cadastrada, deverá ser seguido o mesmo procedimento, voltando a clicar na aba “Cadastrar Turmas”. Caso uma mesma escola tenha mais de uma nova turma, o procedimento deve ser repetido, tantas vezes quantas forem as turmas, informando sempre o nome da escola.

À medida que cada turma é cadastrada, as colunas desta aba são preenchidas.

Ação	Cod. INEP	Nome Estabelecimento	Nome da turma	Data início	Situação	Mês
	12091278	ESC CRECHE FRANCISCA LEITE FERREIRA	Creche Publica 1	01/08/2013	Em cadastramento	Agosto/2013
	23456789	Creche Criança Feliz	Pré-Escola Conveniada 1	01/08/2013	Em cadastramento	Agosto/2013

Figura 39 – Aba Cadastrar Turmas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Na primeira coluna (“Ação”), clica-se no ícone de máquina fotográfica para inserir as fotos caso não tenham sido inseridas quando do cadastramento da turma, ou se o município (ou DF) quiser substituir ou acrescentar fotos.

Para enviar para análise: na caixa à direita da tela (destaque em vermelho na Figura 39, reproduzida a seguir), clica-se em “Enviar Turmas para Análise”.

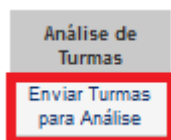


Figura 40 – Enviar para análise

Uma tela com a lista de turmas que podem ser enviadas para análise será disponibilizada. Apenas as turmas integralmente cadastradas aparecerão nesta lista. O município ou DF deverá selecionar as turmas que quer enviar para análise, **ou** caso decida enviar todas as turmas pode optar por clicar em “Selecionar Todos”. Em seguida clicar em “**Enviar para Análise**” (ver Figura 41).

ATENÇÃO: O município ou DF pode enviar para análise UMA OU MAIS TURMAS. Caso envie parte das turmas, as que não foram enviadas só poderão sê-lo a partir do MÊS SUBSEQUENTE, ou seja, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do envio. Tomando como exemplo a Figura 41: se o município decidir enviar para análise, no dia 15 de julho, a turma "Creche Pública 1", só poderá enviar para análise a outra turma ("Pré-Escola Conveniada 1") a partir do mês de agosto. Neste caso, mesmo que esta última turma tenha iniciado atividades no mês de julho, o município só receberá recursos relativos a essa turma a partir do mês do envio para análise. Caso o município clique novamente sobre "enviar para análise", no mesmo mês, visualizará a mensagem "não foram encontrados registros". Os registros só estarão disponíveis no mês subsequente.

Seleção	Cod. INEP	Nome Estabelecimento	Nome da turma	Mês
<input type="checkbox"/>		ESC CRECHE	Creche Publica 1	Julho/2013
<input type="checkbox"/>		ESC CRECHE	Pré-Escola Conveniada 1	Julho/2013

Total de Registros: 2

[Enviar para Análise](#) [Cancelar](#)

Figura 41 – Lista de Turmas - envio para análise - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

Observe que a última coluna à direita "Mês" identifica o mês em que o formulário "Aba Informar Matrículas/Turmas por Municípios" foi preenchido.

Uma vez enviado para análise, o município ou DF deve acompanhar o processo, turma por turma, consultando regularmente o sistema, até sua aprovação. Uma síntese consolidada da situação atual das turmas será visualizada sempre que o município ou DF acessar novamente o módulo Novas Turmas no Simec. Na Figura 42, por exemplo, há 5 turmas em cadastramento e 2 em análise. Para acessar as turmas já cadastradas ou para cadastrar novas turmas, clicar sobre o ícone em destaque à esquerda da tela.

Ação	UF	Município	Em Cadastramento	Em Análise	Em Diligência	Aguardando Pagamento	Pagamento Efetuado
	UF	Nome	5	2		0	0

Total de Registros: 1

Figura 42 – Consultas periódicas - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - E. I. Manutenção

A diligência é uma solicitação de esclarecimento ou de informações adicionais, encaminhada ao município ou DF quando as informações prestadas anteriormente são insuficientes, contraditórias ou incompletas.

Estar em diligência significa que existem dúvidas que o usuário deve esclarecer o mais rápido possível, para que a equipe do MEC possa autorizar o “pagamento”.

O município ou DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer as diligências no SIMEC. Após este período, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

Para que o município ou DF possa verificar o estado atual de cada nova turma criada, e conhecer o motivo de uma diligência, será criada posteriormente uma Aba Acompanhamento.

2.2.4. Informações importantes

As informações que seguem se baseiam nas determinações contidas nas Resoluções referentes à transferência dos recursos; planejamento de gastos; acompanhamento e controle social; e prestação de contas. **Essas orientações não dispensam o município e DF de leituras obrigatórias, tais como as Resoluções CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013, bem como Leis e demais instrumentos legais a que as mesmas fazem referência.**

Uma vez com status “aprovado” no SIMEC, o recurso correspondente a cada turma será transferido automaticamente, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF. É obrigação do município ou DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica desta ação, cujos valores estarão disponíveis para consulta no sítio www.fnde.gov.br.

O cálculo do valor a ser transferido consta do artigo 6º da *Resolução CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013* e seu parágrafo único. Os recursos correspondentes a cada nova turma cadastrada no SIMEC (com pleito aprovado) serão transferidos em parcela única.

Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil pública ou conveniada. Ao fazer o planejamento de gastos, o município ou DF deverá estar atento para o fato de que os recursos transferidos deverão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII.

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos serão exercidos pelos respectivos conselhos do Fundeb.

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), pelos municípios e pelo Distrito Federal até **30 de junho do ano subsequente** ao repasse dos recursos. A respeito de eventual necessidade de reprogramação de recursos financeiros para exercício subsequente, consultar a *Resolução CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013, art. 16 e seus parágrafos*.

2.3. SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS – Resoluções CD/FNDE nº 17/2013 e CD/FNDE nº 23, de 10 de junho de 2013

SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS é disponibilizado aos prefeitos municipais e ao secretário de educação do DF para que solicitem os recursos a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creche de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), conforme as Resoluções CD/FNDE nº 17 (Anexo III), de 16 de maio de 2013 e nº 23 (Anexo IV), de 10 de junho de 2013 (que retifica o artigo 10, inciso III, alínea “a” da referida Resolução CD/FNDE nº 17/2013). Seu fundamento legal é a Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012, convertida na Lei 12.722, de 03 de outubro de 2012.

Todos os municípios e DF que se enquadrem nos critérios elencados a seguir podem solicitar recursos para esta ação, bastando acessar o SIMEC – Módulo E. I. Manutenção – Suplementação de Creches MDS.

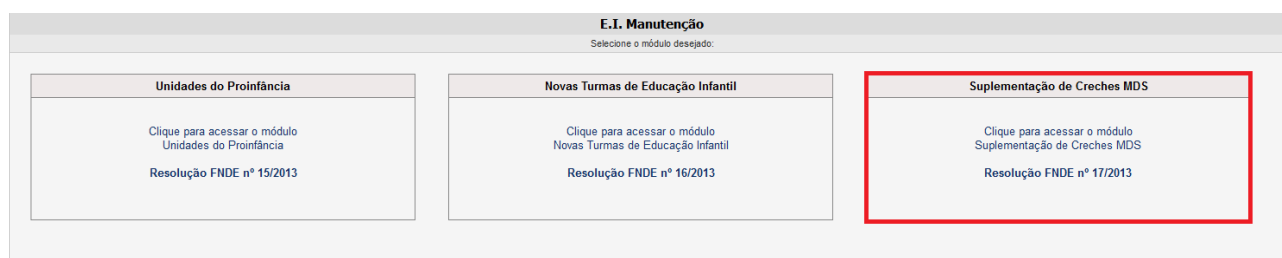


Figura 43 – SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS – Módulo E. I. Manutenção

Para fins de preenchimento no SIMEC – Módulo E. I. Manutenção, qualquer município ou DF pode acessar **SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS**, durante o período disponibilizado, para pleitear recursos financeiros a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil.

O apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será concedido referenciado nas matrículas de crianças de zero a 48 meses em creches que atendam, **cumulativamente**, às seguintes condições:

I - efetivadas em estabelecimento educacional público ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos **conveniada com o Poder Público**;

II - matrículas tenham sido informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao da solicitação; e

III - sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, no qual serão informadas as matrículas em tempo parcial ou integral de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Para pleitear os recursos, os municípios e o DF deverão informar a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, em creches públicas ou conveniadas, que foram cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica **do ano anterior** e cujas famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família.

ATENÇÃO - Não podem ser incluídas as matrículas de crianças que não tenham sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao da solicitação do apoio financeiro.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 17/2013, no ano de 2013 o cadastramento no SIMEC – Módulo E. I. Manutenção deve ser realizado de 1º de abril até 30 de novembro de 2013.

Caso o município ou o DF não cadastre as matrículas no período correspondente, **não terá direito a receber o apoio financeiro suplementar**, referente ao ano de 2013.

O município ou o DF que não cadastrou as matrículas referentes ao ano de 2012, **não poderá mais pleitear, portanto perdeu o direito a receber o apoio financeiro suplementar**.

A solicitação dos recursos é feita por quantidade de matrículas do estabelecimento.

2.3.1. Lista de Estabelecimentos


Ao acessar **SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS**, visualiza-se a tela com a lista de municípios, onde aparecerá o nome do município do(a) usuário(a). Deve-se clicar no ícone  :



Figura 44 – Tela com o nome do município – SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS - Módulo E. I. Manutenção

Abre-se, então, a tela com a lista de estabelecimentos de educação infantil do município – da rede municipal pública de ensino e de escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que declararam no Censo Escolar ser conveniadas com o Poder Público e, para cada estabelecimento, a quantidade de crianças matriculadas na creche integral e na creche parcial constantes do Censo Escolar do ano anterior.

Cod. MEP	Nome de Escola	001. 001. 001. 001.	001. 001. 001. 001.	001. 001. 001. 001.	001. 001. 001. 001.
ESC RFAS/TL	(normal)	0	44		
ESC RFAS/TL	(normal)	12	0		
ESC RFAS/TL	(normal)	27	50		
ESC RFAS/TL	(normal)	0	53		

Figura 45 – Lista de Estabelecimentos e dados do Censo Escolar por Estabelecimento – SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS – Módulo E. I. Manutenção

O município ou DF deverá, primeiramente, checar quantas dessas crianças matriculadas em creches e constantes do Censo 2012, de cada estabelecimento escolar, tinham idade até 48 meses. Esse é o dado inicial básico, ou seja, o quantitativo de crianças igual ou inferior à quantidade informada no Censo Escolar 2012.

Em seguida o usuário deverá inserir informações apuradas sobre quantidade de crianças de 0 a 48 meses matriculadas nesses estabelecimentos (no período integral e período parcial), no ano anterior e que também no ano anterior eram de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

ATENÇÃO - É vedada a inclusão de matrículas de crianças que não tenham sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao da solicitação do apoio financeiro. Por esse motivo, o sistema faz automaticamente uma crítica e não permite que o município/DF informe uma quantidade de crianças de famílias do Programa Bolsa Família em creches - parcial e/ou integral - (Figura 46) superior à quantidade de crianças de 0 a 48 meses matriculadas em creches, declaradas no Censo Escolar 2012 (Figura 45).

COMO CONSEGUIR OS DADOS SOBRE QUANTIDADE DE CRIANÇAS A SEREM INFORMADAS NO SISTEMA

A consolidação dos dados para que o(a) prefeito(a) municipal insira as informações no SIMEC cabe ao(à) dirigente municipal de educação. A título de sugestão, seguem **três formas de se fazer essa consolidação:**

- a) o gestor do Programa Bolsa Família, no município, passa ao(à) dirigente municipal de educação a relação de todas as crianças de zero a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes do CadÚnico no mês de maio do ano anterior (2012), a equipe da secretaria de educação identifica, uma a uma, as crianças nesta faixa etária que estão cadastradas no **Censo Escolar da Educação Básica de 2012** e localiza o estabelecimento que cada uma frequentou no ano de 2012;
- b) se a escola já possui informação sobre qual criança matriculada em 2012 era beneficiária do Programa Bolsa Família em 2012, a relação consolidada das crianças pode ser repassada por cada estabelecimento ao(à) dirigente municipal de educação. No caso de dúvidas se no ano passado uma criança era ou não de família beneficiária do PBF, pode ser feita a consulta individual ao gestor do Programa Bolsa Família, no município, que tem acesso às informações das famílias que recebem benefícios em seu município, ressaltando que são crianças de zero a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família constantes do CadÚnico do mês de **maio de 2012**.
- c) se a Secretaria de Educação possui um sistema de cadastro com registro do NIS do responsável pela família, o dado pode ser obtido por cruzamento de informações entre os sistemas (cadastro do município de 2012, desde que seja o mesmo constante do Censo Escolar 2012; e famílias beneficiárias do PBF no mês de maio de 2012), tendo como referência a "chave NIS".

O quantitativo declarado pelo município deve seguir rigorosamente a verificação de quais crianças de 0 a 48 meses matriculadas em 2012 (parcial e integral, em cada estabelecimento) eram também beneficiárias do Programa Bolsa Família, considerando, portanto, o ano anterior.

Os dados verificados e informados até 30 de novembro de 2013 (para o recebimento do apoio correspondente ao exercício de 2013) referem-se às crianças matriculadas na rede pública em 2012 cujas famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família no mês de maio de 2012.

SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS traz as informações do quantitativo de matrículas em creche declaradas pelo município no Censo Escolar 2012, mas não os nomes das crianças declaradas. A consulta dos nomes deve ser feita na declaração do município ao Inep, do ano de 2012.

A Figura 46, a seguir, mostra onde deverá ser informada a quantidade de matrículas referentes ao **ano de 2012**, relativas às crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica (conforme previsto na Resolução FNDE nº 23, de 10 de junho de 2013, que retifica o ano a que deve se referir a informação constante do artigo 10, inciso III, alínea "a" da Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013).

Lista de Municípios Lista de Estabelecimentos Enviar para Análise Análise

Lista de Estabelecimentos

* Indica campo obrigatório.

UF

Município

Escola

Código INEP

QUANTIDADE DE CRIANÇAS APURADAS NA CHECAGEM FEITA JUNTO AO GESTOR MUNICIPAL DO BOLSA FAMÍLIA

Cod. INEP	Nome da Escola	Qty. de crianças na Creche Integral	Qty. Crianças de 0 a 48 meses - Bolsa Família - Integral	Qty. de crianças na Creche Parcial	Qty. Crianças de 0 a 48 meses - Bolsa Família - Parcial
ESC INFANTIL	(nome)	0	<input type="text"/>	44	<input type="text"/>
ESC INFANTIL	(nome)	12	<input type="text"/>	0	<input type="text"/>
ESC INFANTIL	(nome)	37	<input type="text"/>	50	<input type="text"/>
ESC INFANTIL	(nome)	0	<input type="text"/>	53	<input type="text"/>

Total de Registros: 4

Figura 46 – Crianças do PBF em 2012 por estabelecimento – SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS

Após o preenchimento de todos os dados, escola por escola, será necessário clicar em “Salvar”. Uma caixa de diálogo será visualizada, devendo-se confirmar em “ok”:

2.3.2. Enviar para análise

Em seguida, deve-se acessar a aba “Enviar para Análise”.



Figura 47 – Aba Enviar para Análise – SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS – Módulo E. I. Manutenção

Ao consultar a aba “Enviar para Análise”, o município ou DF visualizará uma dentre três situações possíveis. Todas elas decorrem de críticas que o sistema faz automaticamente. Caso haja pendências, deve-se buscar resolvê-las o mais rápido possível.

Situação 1 – Não há pendências. Críticas feitas automaticamente pelo sistema identificam não haver problemas no preenchimento da Aba “Lista de Estabelecimentos”. Neste caso, a seguinte tela será visualizada e o município ou DF pode enviar sua solicitação para análise, bastando clicar em “sim”.

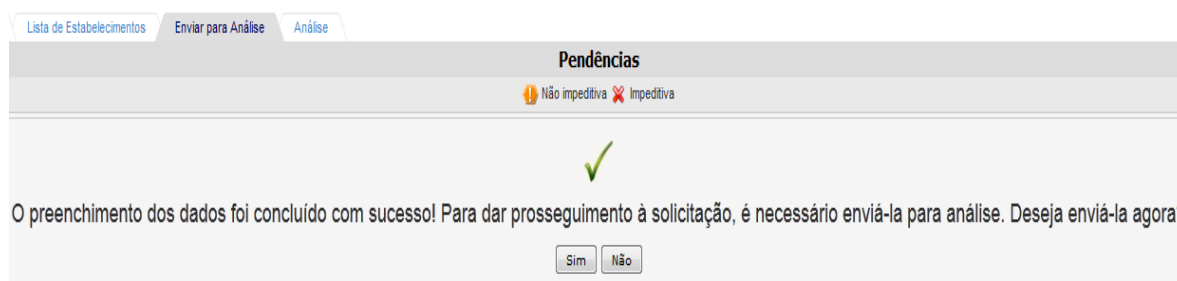


Figura 48 – Enviar para Análise – SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS – Módulo E. I. Manutenção

Uma vez enviado para análise, o município ou DF deve consultar regularmente o sistema, até sua aprovação. Para tanto, clica-se sobre “Histórico”, na Aba Enviar para Análise.

Situação 2 – Pendência Impeditiva. O sistema identifica automaticamente que a Aba Lista de Estabelecimentos não foi preenchida. O município ou DF visualizará a seguinte tela, que indica uma pendência impeditiva (ao envio para análise):



Figura 49 – Pendência impeditiva – SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS – Módulo E. I. Manutenção

Neste caso, é necessário retornar à aba “Lista de Estabelecimentos” e inserir dados sobre número de crianças de 0 a 48 meses em creches, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em 2012.

Situação 3 – Pendência não impeditiva – Não impeditiva

Essa pendência é detectada por crítica do próprio sistema, e ocorre quando **“O total de crianças informadas como beneficiárias do Programa Bolsa Família, em relação às matrículas de 0 a 48 meses constante do Censo Escolar daquele município ou DF, é superior ao % médio de atendimento em creche da população de 0 a 48 meses no Município (tomando como referência o Censo Populacional do município ou DF). É necessário justificar porque o percentual médio de atendimento ao público do Bolsa Família é superior ao percentual médio de atendimento ao público geral na faixa etária de 0 a 48 meses.”**

Esta pendência ocorre quando, ao comparar automaticamente dois percentuais médios, o Sistema identifica que o primeiro é maior que o segundo. Os dois percentuais médios são:

- 1) o percentual obtido pela divisão do número de crianças de 0 a 48 meses de famílias do Bolsa Família de um determinado município pelo número de crianças de 0 a 48 meses constantes do Censo Escolar do mesmo município; e
- 2) o percentual obtido pela divisão do número total de crianças em creche em um determinado município pelo número de crianças de 0 a 48 meses constantes do Censo Populacional do mesmo município.

Nesses casos, o município ou o DF visualizará a tela apresentada na Figura 50, e deverá justificar porque o quantitativo de crianças informadas no sistema (beneficiárias do PBF sendo atendidas em creche) é superior à média de atendimento da população de 0 a 48 meses no município. Deve-se, portanto, esclarecer a razão desse quantitativo – desproporcional à média – de crianças do Programa Bolsa Família frequentando creches no município, para que a análise da sua solicitação de recursos prossiga.

Figura 50 – Justificar pendência não impeditiva – SUPLEMENTAÇÃO DE CRECHES MDS – Módulo E. I. Manutenção

Inserida a justificativa, deve-se salvá-la. Caso o sistema não identifique pendências, a mensagem tal qual consta da Figura 48 será visualizada logo abaixo da justificativa. O município ou DF deverá enviar sua solicitação para análise. Essa justificativa será analisada pelo MEC. Por esse motivo é identificada, no “Histórico”, como “diligência”.

Uma vez enviado para análise, o município ou DF deve acompanhar o processo, consultando regularmente o sistema, até sua aprovação (clitando sobre “Histórico”, na parte inferior da Aba “Enviar para Análise”).

Caso o MEC considere a justificativa aceitável, encaminha para “aguardando pagamento”. Caso a considere incompleta ou inconsistente, solicitará mais esclarecimentos do município ou DF. Neste caso, a diligência é encaminhada ao município ou DF quando as informações prestadas anteriormente não são suficientes, visando-se assegurar o correto repasse de recursos.

O município ou DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer as diligências no SIMEC. Após este período, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

2.3.3. Informações importantes

As informações que seguem se baseiam nas determinações contidas nas Resoluções, referentes à transferência dos recursos; planejamento de gastos; acompanhamento e controle social; e prestação de contas. **Essas orientações não dispensam o município e DF de leituras obrigatórias das Resoluções CD/FNDE nº 17, de 16/05/2013 e CD/FNDE nº 23, de 10 de junho de 2013, bem como de Leis e demais instrumentos legais a que as mesmas fazem referência.**

Uma vez com status “aguardando pagamento” no SIMEC, o recurso correspondente a essa Ação será transferido automaticamente, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE, no

Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF. É obrigação do município ou DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica desta ação, cujos valores estarão disponíveis para consulta no sítio www.fnde.gov.br.

O FNDE/MEC divulgará a transferência de recursos para apoio financeiro suplementar à manutenção e desenvolvimento da educação infantil para o atendimento, em creches públicas ou conveniadas, de crianças de zero a 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, no portal www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para as câmaras municipais e para a Câmara Legislativa do Distrito Federal (§13, art. 12), *Resolução CD/FNDE nº 17, de 16/05/2013*.

O cálculo do valor a ser transferido consta do artigo 5º da *Resolução CD/FNDE nº 17, de 16/05/2013* e seu parágrafo único. Os recursos suplementares pleiteados serão transferidos em uma única parcela a cada ano (art. 6º). A partir de 2014, esses recursos serão transferidos anualmente, com base no Educacenso do ano anterior.

Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção e desenvolvimento da educação infantil. Ao fazer o planejamento de gastos, o município ou DF deverá estar atento para o fato de que os recursos transferidos deverão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII, inclusive em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças.

O recurso não precisa necessariamente destinar-se exclusivamente aos estabelecimentos (creches) que atendem crianças do Programa Bolsa Família. No entanto, deve obrigatoriamente ser aplicado neste nível de ensino (educação infantil – creche e/ou pré-escola).

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos serão exercidos pelos respectivos conselhos do Fundeb.

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), pelos municípios e pelo Distrito Federal até **30 de junho do ano subsequente** ao repasse dos recursos (art. 13). A respeito de eventual necessidade de reprogramação de recursos financeiros para exercício subsequente, consultar a *Resolução CD/FNDE nº 17, de 16/05/2013, art. 12 e seus parágrafos*.

CONTATOS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O ACESSO AO SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

Seguem abaixo os contatos disponíveis para orientações e esclarecimentos sobre o acesso ao SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO.

- **Equipe Técnica no MEC:**

- Telefones: (61) 2022-8332 / 8334 / 8337 / 8338.

- E-mail: planodemetas@mec.gov.br

CONTATOS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE O SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO

Seguem abaixo os contatos disponíveis para orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre o SIMEC - MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO.

- **Call Center do MEC:**

- Telefone Central de Atendimento: 0800 616161.

- Abertura de demanda pelo Fale Conosco:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=1058.

ANEXO I
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas públicas,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de seus novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novo estabelecimento público de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, é aquele construído com recursos de programas federais e que, além de estar em plena atividade, no exercício em que os recursos forem pleiteados enquadre-se em uma das seguintes situações:

I - ainda não tenha sido cadastrado no Censo Escolar;

II - esteja cadastrado no Censo Escolar, porém suas matrículas ainda não foram computadas nos recursos do Fundeb distribuídos ao ente federado; e

III - constitua nova unidade específica para a oferta de educação infantil em estabelecimento anteriormente cadastrado no Censo Escolar, desde que as crianças atendidas nessa nova unidade não estejam computadas no âmbito do Fundeb.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Farão jus aos recursos de que trata esta Resolução apenas os entes federados que, previamente ao pleito e por intermédio do correto preenchimento do Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), comprovem mais de 90% (noventa por cento) de execução da(s) obra(s) de novo(s) estabelecimento(s) de educação infantil pública financiado(s) com recursos federais.

Art. 4º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os municípios ou o DF deverão cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), cada novo estabelecimento de educação infantil pública cuja obra foi financiada com recursos federais, anexando fotos das várias dependências, tomadas no período de atendimento às crianças, informando:

I - o endereço do estabelecimento;

II - a data de início de seu funcionamento;

III - o código INEP do estabelecimento; e

IV - a quantidade de crianças atendidas, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 5º O apoio financeiro restringir-se-á ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento do estabelecimento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, não podendo ultrapassar 18 (dezoito) meses.

§ 1º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro das matrículas do novo estabelecimento no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 2º Os estabelecimentos cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 3º Caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 4º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como “em diligência”.

Art. 6º O valor a ser destinado à manutenção do novo estabelecimento de educação infantil pública será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\{[(nCI \times vCI) + (nCP \times vCP) + (nPEI \times vPEI) + (nPEP \times vPEP)] \div 12\} \times nmf$$

em que

nCI = número de matrículas em creche, período integral, no estabelecimento;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, no estabelecimento;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, no estabelecimento;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, no estabelecimento;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento do novo estabelecimento (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano anterior, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se 1/12 desse valor para cada mês de funcionamento.

Art. 7º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico <http://educacenso.inep.gov.br>) do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar deverão preencher o Educacenso do ano seguinte ao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º A transferência de recursos financeiros referente a cada estabelecimento cadastrado no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Unidades do Proinfância, será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 10. As despesas com as ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficam limitadas aos valores autorizados nas ações específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 11. Os municípios e DF deverão incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os recursos transferidos para apoio à manutenção das novas unidades de educação infantil pública financiadas com recursos federais.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São agentes das ações de apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 13. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

- a) calcular o montante de recursos a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;
- b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;
- c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos por meio de ofício que informe os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;
- d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica que vise garantir o bom funcionamento dos novos estabelecimentos de educação infantil;
- e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas, cotejando as informações sobre os estabelecimentos inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e emitir no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

- a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;
- b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados a despesas correntes para manutenção e desenvolvimento dos novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais;
- c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;
- d) suspender os pagamentos aos destinatários sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;
- e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;
- f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;
- g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados;

III - aos municípios e ao DF:

a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil de sua rede, construídos com recursos de programas federais;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas correntes para a manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil;

c) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e do Pró-Infância E.I. Manutenção, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 16 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 16 e parágrafo único do art. 19 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

f) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e

g) cadastrar todas as informações relativas ao estabelecimento no Censo Escolar imediatamente após o início das atividades, de acordo com o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta resolução.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 15. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente para o pagamento de despesas previstas no art. 2º desta resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas correntes para a manutenção da educação infantil pública, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil pública.

§ 10. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 11. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 12. O FNDE/MEC informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência de recursos financeiros para apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 13. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações; e

IV - caso o estabelecimento não tenha sido cadastrado no Censo Escolar seguinte ao início das atividades.

§ 14. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista nos §§ 16 a 20, a seguir.

§ 15. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 16. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 17. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e 212198040 no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 18. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 19. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 19 deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 20. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios ou pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.

§ 2º As despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esta permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o pagamento e o profissional recebedor.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 4º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 5º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissos no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 6º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 17. As unidades do FNDE e a SEB/MEC emitirão, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.

Art. 18. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor que está no exercício do cargo a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IV – DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 20. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V – DA DENÚNCIA

Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 22. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução CD/FNDE nº 52 de 29 de setembro de 2011 e da Resolução CD/FNDE nº 38 de 24 de agosto de 2012.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(os anexos da Resolução estão disponíveis no portal do FNDE)

ANEXO II
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;
Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012;
Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novas turmas de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novas turmas de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, são aquelas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil, no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, e da unidade de educação infantil e a data de início do funcionamento; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, o município ou o DF deverá cadastrar cada nova turma de educação infantil no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), anexando fotos do local de cada nova turma, tomadas no período de atendimento às crianças, e informando:

I - o endereço onde serão atendidas as crianças de cada nova turma;

II - a data de início de seu funcionamento;

III - o código INEP do estabelecimento;

IV - a quantidade de crianças atendidas em cada nova turma, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 4º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses.

Art. 5º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro da nova turma no Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil do Simec, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 1º As turmas cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 2º Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 3º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como “em diligência”.

Art. 6º O valor a ser destinado para apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil em novas turmas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sum n \{ [(nCI \times vCI) + (nCP \times vCP) + (nPEI \times vPEI) + (nPEP \times vPEP)] \div 12 \} \times nmf$$

em que

$\sum n$ = soma dos valores de apoio das novas turmas

nCI = número de matrículas em creche, período integral, na nova turma;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, na nova turma;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, na nova turma;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, na nova turma;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento da nova turma (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano corrente, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se para cada mês de funcionamento 1/12 do valor estabelecido.

Art. 7º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico <http://educacenso.inep.gov.br>) do ano em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso do ano seguinte ao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º As novas turmas que iniciaram seu atendimento antes da publicação da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, farão jus excepcionalmente a um montante máximo de 7/12 do valor aluno-ano definido pelo Fundeb no exercício de 2012 para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil em creche e pré-escola, em período integral e parcial.

Art. 10. A transferência de recursos financeiros referente às novas turmas cadastradas pelos municípios ou pelo DF no Simec será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 12. Os municípios e o DF deverão incluir os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São agentes das ações de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 14. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

- a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;
- b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;
- c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;
- d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica, que vise garantir o bom funcionamento das novas turmas de educação infantil;
- e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF, do ponto de vista do atingimento das metas físicas, pelo cotejo das informações inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

- a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;
- b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas de educação infantil;
- c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;
- d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;
- e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;
- f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;
- g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção das novas turmas de educação infantil de sua rede;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII;

c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011;

d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 17 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 17 e parágrafo único do art. 20 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

f) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação “Novas Turmas de Educação Infantil – Programa Brasil Carinhoso”, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

g) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e

h) cadastrar as matrículas da(s) nova(s) turma(s) no Censo Escolar subsequente ao início das atividades.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 16. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do banco onde a

conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção da educação infantil, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º O FNDE/MEC informará a transferência dos recursos financeiros para apoio à manutenção das novas turmas de educação infantil à câmara municipal ou à câmara legislativa do DF e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 10. É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil.

§ 11. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas das despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 13. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 14. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações; e

IV - caso a nova turma não tenha sido cadastrada no Censo Escolar seguinte ao início das atividades.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I – os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e 212198040 no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II – os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e 212198040 no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nesta Resolução deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos para a manutenção de novas turmas de educação infantil, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 3º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 4º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 5º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 18. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.

Art. 19. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos,;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IV – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novas turmas de educação infantil, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 21. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoragem na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar

fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V – DA DENÚNCIA

Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 23. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 25. Ficam revogadas a Resolução CD/FNDE nº 28 de 27 de julho de 2012 e a Resolução CD/FNDE nº 40 de 24 de agosto de 2012.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

(os anexos da Resolução estão disponíveis no portal do FNDE)

ANEXO III
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, no exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;

Portaria Interministerial MEC/MDS nº 1, de 19 de julho de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme art. 4º da Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao

desenvolvimento da educação infantil para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será concedido para manutenção e desenvolvimento da educação infantil de crianças de zero a 48 meses em creches, sendo que suas matrículas devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - serem oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral;

II - terem sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao da solicitação do apoio financeiro suplementar; e

III - serem cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS, no qual deverão ser informadas as matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do ano anterior.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil.

§ 1º Os bens de que trata o caput, de uso individual ou coletivo, devem ser relacionados aos cuidados básicos de crianças de zero a 48 meses.

§ 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

§ 3º Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os municípios ou o DF deverão cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), a quantidade de matrículas do ano anterior relativas às

crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em creches públicas ou conveniadas com o poder público em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. O poder executivo dos municípios e do DF, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec.

Art. 4º O valor do apoio financeiro suplementar será calculado com base nas matrículas informadas no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS, de acordo com o art. 3º e poderá ser solicitado de 1º de abril até 30 de novembro de 2013, para o recebimento do apoio correspondente ao exercício de 2013.

§ 1º Caso não cadastre as matrículas de que trata o caput no período correspondente, o município ou o DF perderá o direito de pleitear o recurso do apoio financeiro suplementar referente àquele período.

§ 2º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como “em diligência”.

Art. 5º O valor a ser destinado ao apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(n\text{CPI} \times v\text{CPI}) + (n\text{CPP} \times v\text{CPP}) + (n\text{CCI} \times v\text{CCI}) + (n\text{CCP} \times v\text{CCP})]$$

em que

nCPI = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche pública, em período integral;

vCPI = 50% do valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche pública em período integral;

nCPP = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche pública, em período parcial;

vCPP = 50% do valor aluno-ano do Fundeb para creche pública em período parcial;

nCCI = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche conveniada, em período integral;

vCCI = 50% do valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche conveniada em período integral;

nCCP = número de matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família em creche conveniada, em período parcial;

vCCP = 50% do valor aluno-ano do Fundeb para creche conveniada em período parcial.

Parágrafo único. Para o exercício de 2013 o valor aluno-ano corresponde ao valor anual mínimo estabelecido nacionalmente para o Fundeb para cada matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro suplementar será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) no Banco do Brasil S/A em favor do DF e do município que pleitear os recursos de que trata esta Resolução.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e transferida ao FNDE/MEC, observando a programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º Os municípios e o DF deverão incluir em seu orçamento os recursos transferidos para o apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São agentes das ações do apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 10. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação, e informar o total desses valores ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para que este possa efetuar em favor do FNDE o destaque dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao apoio suplementar de que trata esta Resolução;

b) encaminhar anualmente ao MDS a consolidação do número de matrículas registradas no Censo Escolar da Educação Básica que correspondem às crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em tempo integral ou parcial em creches públicas ou comunitárias,

confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, e o valor dos recursos orçamentários e financeiros a serem transferidos ao FNDE;

c) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

d) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

e) oferecer assistência técnica aos municípios e ao DF; e

f) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF, do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas, e emitir no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos destinados ao apoio financeiro suplementar para educação infantil;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;

d) fornecer à SEB/MEC relatórios anuais das transferências executadas, para que sejam informados ao MDS;

e) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

f) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;

g) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;

h) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

a) cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS (disponível no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>) a quantidade de matrículas referentes ao ano de 2013 relativas às crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família,

atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos conveniada com o poder público;

b) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários ao apoio financeiro suplementar para educação infantil nas creches públicas ou conveniadas com o poder público;

c) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil;

d) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação “Suplementação de Creches MDS – Programa Brasil Carinhoso”, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

e) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 13 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 13 e parágrafo único do art. 16 desta Resolução (Anexos I e II);

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim; e

g) manter em seu poder, à disposição da SEB/MEC, do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A transferência de recursos financeiros aos municípios e DF de que trata esta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 12. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do Banco do Brasil

onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas-correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no art. 2º desta Resolução ou para aplicação financeira, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas previstas nesta Resolução, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas de que trata esta Resolução.

§ 10. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 11. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 13. O FNDE/MEC informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência dos recursos para apoio financeiro suplementar à manutenção e desenvolvimento da educação infantil para o atendimento, em creches públicas ou conveniadas, de crianças de zero a 48 meses e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 14. Ao FNDE/MEC é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE/MEC, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista nos §§ 17 a 21, a seguir.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e 212198040 no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e 212198040 no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 18 deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos como apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil em creches públicas ou conveniadas com o poder público, para atender a crianças de zero a 48 meses que já estejam informadas no Censo Escolar da Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido no SiGPC pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 3º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

§ 4º O FNDE/MEC publicará a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União no portal www.fnde.gov.br.

§ 5º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 6º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 7º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

Art. 14. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca da adequação das ações previstas nesta Resolução e da conformidade das despesas apresentadas na prestação de contas.

Art. 15. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE;

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º Excepcionalmente, as despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esse documento permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o objeto da despesa, os pagamentos efetuados e os profissionais que os receberam.

IV – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 17. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V - DA DENÚNCIA

Art. 18. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 19. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Resolução CD/FNDE nº 29 de 27 de julho de 2012 e da Resolução CD/FNDE nº 39 de 24 de agosto de 2012.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

(os anexos da Resolução estão disponíveis no portal do FNDE)

ANEXO IV
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Retifica a alínea “a” do inciso III, artigo 10 da Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Retificar o artigo 10, inciso III, alínea a da Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. _____

III - aos municípios e ao DF:

a) cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Suplementação de Creches MDS (disponível no sítio eletrônico <http://simec.mec.gov.br>) a quantidade de matrículas referentes ao ano de 2012 relativas às crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos conveniada com o poder público;”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES